



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 18/2024

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2024 PORTARIA Nº 329/2024, DOM nº 7066, 11/06/2024

UNIDADE RESPONSÁVEL	UCCI (RES.297/97)
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.723.265/0001-41
GESTOR	BRÁS ZAGOTTO
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
OBJETO	FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE E DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
UNIDADES EXECUTORAS	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
VALOR DA AMOSTRA	R\$ 56.548,90 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)

I. OBJETIVO E ESCOPO

O objeto da auditoria foi a análise do grau de atendimento a requisitos básicos da lei 14.133/2021 relativos a processos de dispensa e inexigibilidade (Lei 14.133/2021, Art.74 e Art.75) abertos ao final do exercício de 2024 (dezembro), tendo em vista que este foi o primeiro ano de aplicação obrigatória da nova Lei de licitações, servindo tal análise para embasar os aprimoramentos de controle.

II. METODOLOGIA

A avaliação foi realizada pela análise documental dos processos de dispensa e inexigibilidade abaixo relacionados, segundo o “checklist” que compõe a matriz de planejamento em anexo.

III. PERÍODO

Dezembro de 2024.

IV. AMOSTRAGEM

A amostra foi realizada com base no critério de materialidade (R\$ 10.000,00, excluídos processos de tarifas de água, energia, telefonia fixa) a partir da relação de processos de dispensa e de inexigibilidade aberto em 2024 obtida junto ao setor de compras.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



TABELA – Processos de Dispensa e de Inexigibilidade

Processo	Tipo	Descrição	Fornecedor	Valor R\$
23546/2024	Dispensa Art. 75, II	Confecção e instalação de novas placas de identificação para os plenários, gabinetes e setores do 1º e 2º andar da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.	FRANCIS BRANDAO COSTA	15.950,00
24014/2024	Dispensa Art. 75, II	Com o encerramento da legislatura vigente 2021-2024 e posterior início da nova legislatura, torna-se essencial a confecção de materiais gráficos, para atender aos vereadores, gabinetes e setores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.	KAMILA DOS SANTOS ANDRADE	10.598,90
22650/2024	Inexigibilidade de Art. 74, III, f	Contratação de 19 inscrições para os vereadores da Câmara de Cachoeiro, participarem do Curso de Preparação e Planejamento de Transição Legislativa.	INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL	20.000,00
23722/2024	Inexigibilidade de Art. 75, Inciso III, f	Contratação por um período de 12 meses, de empresa para fornecimento de pareceres, estudos técnicos disponibilizados pela internet, consultas escritas e telefônicas.	IBAM - INST.BRAS. DE ADM.MUNICIPAL	10.000,00

IV – RESULTADOS e CONCLUSÃO

Da análise realizada segundo a Matriz de Planejamento em anexo e a metodologia aplicada, não se identificou achado ou fato que merecesse menção neste relatório. Situações que demandam mero aprimoramento, sem indicativo de irregularidade ou de achado, serão tratadas junto às unidades executoras no decorrer do exercício. É o relatório da presente auditoria.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de março de 2025

WAGNER BAPTISTA RUBIM
Controlador Interno Geral

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

ANEXO I
MATRIZ DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Verificar a Conformidade de Processos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação

Tabela I: itens de verificação dos processos de Dispensa:

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS			
	ITEM	Sim/Não/Não se aplica	Obs.
1.	Houve abertura de processo administrativo?		
2.	Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?		
3.	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? (Art.7º, Lei 14133/2021)		
4.	Consta documento de formalização de demanda? (art. 72,I)		
5.	Foi certificado que objeto da contratação está compatível com o Plano de Contratações Anual e com as Leis Orçamentárias? (art. 18, caput)		
6.	Há Estudo Técnico Preliminar? (art. 72, I)		
7.	O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? (art. 18, § 2º)		
8.	Há Análise de Riscos? (art. 72, I)		
9.	Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?		

10.	Há termo de referência? (art. 72, I)		
11.	Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? (art. 72, IV)		
12.	Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? (art. 16, I e II, LRF)		
13.	Houve a autorização da autoridade competente? (art. 72, VIII)		
14.	Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? (art. 72, VII)		
15.	Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§§ 1º, 2º e 3º do art. 23, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? (art. 23, §4º)		
16.	Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? (art. 75, §1º)		
17.	Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II, foi divulgado aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação do interesse em obter propostas? (art. 75, §3º)		

18.	Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? (art. 49)	
-----	--	--

Tabela II itens de verificação dos processos de Inexigibilidade:

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS			
	ITEM	Sim/Não/Não se aplica	Obs.
1.	Houve abertura de processo administrativo?		
2.	Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?		
3.	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?		
4.	Consta documento de formalização de demanda? (art. 72,I)		
5.	Foi certificado que objeto da contratação está compatível com o Plano de Contratações Anual e com as Leis Orçamentárias? (art. 18, caput)		
6.	Há Estudo Técnico Preliminar? (art. 72, I)		
7.	O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? (art. 18, § 2º)		
8.	Há Análise de Riscos? (art. 72, I)		
9.	Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de		

	Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?		
10.	Há termo de referência? (art. 72, I)		
11.	Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? (art. 72, IV)		
12.	Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? (art. 16, I e II, LRF)		
13.	Houve a autorização da autoridade competente? (art. 72, VIII)		
14.	Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? (art. 72, VII)		
15.	Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? (art. 74, §1º)		
16.	Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, foi observada a vedação de preferência por marca específica? (art. 74, §1º)		
17.	Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? (art. 74, §2º)		
18.	Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? (art. 74, §5º, I, II e III)		

19	Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? (art. 49)		
----	--	--	--